



AVISO DE PUBLICAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 036/2025

DISPENSA ELETRÔNICA

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2025.067E0600015.09.0007

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL,
GESTÃO DE RISCOS E GERENCIAMENTO DE DESASTRES**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
UNIFORMES E GARRAFAS TÉRMICAS PARA OS GUARDA-VIDAS,
CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NESTE TERMO
DE REFERÊNCIA.**

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 41.400,55

DATA DA SESSÃO: Dia 01/12/2025, das 09h31 até 16h00

Data de Início das Propostas <small>REQUERIDO</small>	Hora de Início das Propostas <small>REQUERIDO</small>
19/11/2025	10:00
Data Final das Propostas <small>REQUERIDO</small>	Hora Final das Propostas <small>REQUERIDO</small>
01/12/2025	09:30
Data de Início de Lances <small>REQUERIDO</small>	Hora de Início de Lances <small>REQUERIDO</small>
01/12/2025	09:31
Data Final de Lances <small>REQUERIDO</small>	Hora Final de Lances <small>REQUERIDO</small>
01/12/2025	16:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, GESTÃO DE RISCOS E GERENCIAMENTO
DE DESASTRES**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 036/2025

DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Administrativo n.º 025.402/2025

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2025.067E0600015.09.0007

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço por item*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 01/12/2025

Horário da Fase de Lances: 09h30 às 16h00

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E GARRAFAS TÉRMICAS PARA OS GUARDA-VIDAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, por dispensa de licitação, mediante condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme Termo de Referência.
- 1.2 O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, sendo composto por 09 (nove) itens, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante **na plataforma eletrônica PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br.>**

2.1.1.O procedimento será divulgado no sítio oficial da PMSM, no Portal da Transparência e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.A plataforma COMPRAS PÚBLICAS poderá ser acessado pela web no link **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br.>**

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o certame, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº



14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 2.3.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4.organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5.sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1.O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2.Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando couber.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de valores unitários e totais, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



- 5.6.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.**
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se TAMBÉM erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, **desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades ou pelos documentos encaminhados via eletronicamente.**



- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, quando apresentado, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de até 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.** (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS, no prazo de até 03 (três) horas, contados do pedido do operador da contratação direta:

6.12.1 Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



6.12.2 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

6.12.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou a Certidão de recuperação judicial- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I);

6.12.4 Declarações:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- b) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (autorização de fornecimento).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato* **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (*Autorização de Fornecimento*), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, eletronicamente via e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Autorização de Fornecimento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);



7.3.2.a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

I. Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

II. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

V. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Contrato.



- VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato.
- VII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- 8.2.1 As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.
- 8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 360 (*trezentos e sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 8.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

São Mateus/ES, 18 de novembro de 2025.



RICARDO BORGO FEITOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
Decreto nº.17.242/2025



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição sintética do objeto:

- ✓ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E GARRAFAS TÉRMICAS PARA OS GUARDA-VIDAS.

Base Legal:

- ✓ Lei Federal nº 14.133/2021.
- ✓ Decreto Municipal nº 15.803/2023;
- ✓ Decreto Municipal nº 15.908/2024;

Data de Elaboração: 20/10/2025.

Responsável: **ORMINALDO GOMES JÚNIOR**
Guarda Municipal
Matrícula nº 65.921



1. DO OBJETO:

- ✓ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E GARRAFAS TÉRMICAS PARA OS GUARDA-VIDAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO AOS ELEMENTOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO:

2.1. Passamos a expor abaixo os elementos básicos para efeito da presente contratação:

2.1.1. **Natureza da Contratação:** Compra;

2.1.2. **Tipo de Licitação:** Dispensa de Licitação, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. **Modalidade Licitatória, Regime de Execução e Critério de Julgamento sugeridos:**

- **Modalidade:** Dispensa eletrônica.
- **Regime de Execução:** Execução Direta.
- **Critério de julgamento:** Menor Preço por Item.

2.1.4. **Remanescente de Contratação anterior:** Não.

2.1.5. **Admite Subcontratação:** Não.

2.1.6. **Admite Adesão:** Não se aplica.

2.1.7. **Despesa com Audiência Pública:** Não se aplica.

2.1.8. **Necessário Licenciamento Ambiental:** Não se aplica.

2.1.9. **Possui Estudo Técnico Preliminar:** Sim.

2.1.10. **Recurso de Convênio:** Não.

2.1.11. **Tipo de Instrumento Contratual:** Contrato.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas oriundas da presente contratação, deverão ser contabilizadas nas dotações orçamentárias do exercício de 2025, conforme demonstrado abaixo:

0170 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

017010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

0170017010.0618200492.115 – MANUTENÇÃO DOS GUARDA VIDAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

0000045 – FICHA

150000000000 – FONTE

4. MOTIVAÇÃO:

Com a aquisição dos uniformes e garrafas térmicas para os Guarda-Vidas, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. Melhoria das condições de trabalho dos profissionais, proporcionando maior conforto, segurança e adequação às condições climáticas e operacionais do serviço de salvamento aquático.



2. Padronização visual da equipe, garantindo fácil identificação dos Guarda-Vidas por parte dos banhistas e demais frequentadores das praias, o que contribui para a prevenção de acidentes e aumento da sensação de segurança.
3. Aprimoramento da imagem institucional, reforçando a credibilidade e o profissionalismo do serviço público prestado, por meio de uniformes adequados e de aparência uniforme.
4. Preservação da saúde e bem-estar dos servidores, mediante o fornecimento de garrafas térmicas que asseguram hidratação constante durante a jornada, reduzindo riscos de desidratação e exaustão térmica.
5. Aumento da eficiência e da prontidão operacional da equipe de salvamento, evitando interrupções nas atividades por falta de materiais adequados ou desgaste excessivo dos uniformes.
6. Racionalização dos recursos públicos, com planejamento antecipado do quantitativo necessário, evitando gastos emergenciais e garantindo maior durabilidade e controle do material fornecido.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.	Ficha/ Fonte
1	CAMISA REGATA UNISSEX: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Confeccionada em tecido que utilize a tecnologia mais avançada em fios elásticos LYCRA® Xtra Life na cor vermelha, composição 85% poliamida e 15% elastano, feitio comercial, gola role; ▪ Proteção ultravioleta (UV) FPS 50; ▪ Receberá uma faixa na cor amarela de aproximadamente 100 mm de largura; ▪ Estampas na frente com bandeiras do Estado do Espírito Santo, Município de São Mateus e brasão do Salvamar; ▪ Estampa nas costas com o nome/escrita na fonte “Arial Black”. ““SALVAMAR”; ▪ Anexo I; ▪ Tamanho a definir. 	Und	120	Ficha: 0000045 Fonte: 150000000000
2	BERMUDA UNISSEX: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Cor vermelha, confeccionado em microfibra, sem braguilha, com elástico de 40mm de largura na cintura, pregado com 4 agulhas, onde está inserido o cordão para ajuste na cintura, tendo um caseado para a passagem do cordão. ▪ O comprimento das pernas é aproximadamente igual a 50% da altura do gancho, bainha da perna com dobra interna de 15 mm, em overlock e pespontada; ▪ Estampas na frente com brasão do Salvamar; ▪ Estampa na parte de trás com o nome/escrita na fonte “Arial Black”. ““SALVAMAR””; ▪ Anexo II; ▪ Tamanho a definir. 	Und	120	Ficha: 0000045 Fonte: 150000000000
3	JAQUETA/AGASALHO: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Jaqueta com capuz e cordão ajustável, produzido em tecido 100% poliéster, com toque de microfibra, forrado com tecido 100% poliéster e fecho embutido; ▪ Alta abertura frontal com zíper, costuras reforçadas e acabamento em elástico nas bainhas e bolsos laterais. ▪ Jaqueta composta na cor vermelha; ▪ 2 bolsos frontais. ▪ Estampas na frente com brasão do Salvamar; ▪ Estampas na manga lateral esquerda com as bandeiras 	Und	60	Ficha: 0000045 Fonte: 150000000000



	<p>do Estado do Espírito Santo e do Município de São Mateus;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estampas na manga lateral direita com os brasões do Salvamar e Prefeitura Municipal de São Mateus; ▪ Estampa na parte de trás com o nome/escrita na fonte “Arial Black”: “SALVAMAR”; ▪ Anexo III; ▪ Tamanho a definir. 			
4	<p>BONÉ:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Cor vermelha, com as seguintes peculiaridades: ▪ Confeccionado em microfibra e adaptado através de velcro. Centrado na parte frontal está estampado o Símbolo Salvamar com 60mm de diâmetro, localizado a 6 mm acima do ponto médio de sua borda inferior. ▪ Anexo IV; ▪ Tamanho único. 	Und	60	Ficha: 0000045 Fonte: 150000000000
5	<p>BANDEIRA GUARDA-VIDAS – COR VERMELHO:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Confeccionada em poliéster 100%, na medida total de 50 cm de altura e 50 cm de largura, na cor vermelha, com inscrição “RISCO GRANDE”, em letras na fonte “Arial Black”, Símbolo Guarda-Vidas, Brasão do Município de São Mateus/ES, com inscrição abaixo do Brasão, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL em letras na fonte “Arial Black”. ▪ Anexo V. 	Und	50	Ficha: 0000045 Fonte: 150000000000
6	<p>BANDEIRA GUARDA-VIDAS – COR AMARELO:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Confeccionada em poliéster 100%, na medida total de 50 cm de altura e 50 cm de largura, na cor amarela, com inscrição “RISCO MÉDIO”, em letras na fonte “Arial Black”, Símbolo Guarda-Vidas, Brasão do Município de São Mateus/ES, com inscrição abaixo do Brasão, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL em letras na fonte “Arial Black”. ▪ Anexo VI. 	Und	50	Ficha: 0000045 Fonte: 150000000000
7	<p>GARRAFA TÉRMICA 5L:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Garrafa térmica produzido em material virgem, atóxico e sem odor. ▪ Ideal para líquidos quentes e frios; ▪ Espuma interna em poliuretano que garante o isolamento térmico; ▪ Material externo em polietileno; ▪ Sistema de rolha; ▪ Anexo VII. 	Und	30	Ficha: 0000045 Fonte: 150000000000
8	<p>CADEIRA DE PRAIA - ALUMÍNIO:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Capacidade/Peso: 120kg; ▪ Composição em alumínio; ▪ Dobrável; ▪ Material de apoio dos braços em plástico; ▪ Material de assento: Sannet liso, com proteção UV e antimofo; ▪ Cor vermelha, com inscrição em amarelo “GUARDA-VIDAS”, em letras na fonte “Arial Black”; ▪ Anexo VIII. 	Und	20	Ficha: 0000045 Fonte: 150000000000
9	<p>GUARDA SOL – ALUMÍNIO:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Tecido da cobertura em poliéster; ▪ Diâmetro de 2,20m; ▪ Cor vermelha, com inscrição em amarelo “GUARDA-VIDAS”, em letras na fonte “Arial Black”; ▪ Anexo IX. 	Und	15	Ficha: 0000045 Fonte: 150000000000

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO:



- 6.1.** O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue de forma **ÚNICA**, e deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho, emitida por esta municipalidade.
- 6.2.** A entrega deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, situada à Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, São Mateus/ES. CEP: 29.933-060.
- 6.3.** Formas de contato:

Telefone: (27) 99607-7551 – Patrik.

E-mail: defesasocial@saomateus.es.gov.br

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.
- 7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 8.1.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, salvo mediante análise e eventual autorização expressa do CONTRATANTE.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Da indicação dos servidores:

- 9.1.1.** Na forma do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 157 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato:



FISCAL TITULAR	
NOME:	CARLOS HENRIQUE PESTANA BARBOSA
Nº MATRÍCULA:	57.077
CARGO:	Guarda Municipal
TIPO DE VÍNCULO:	Efetivo
Nº CPF:	820.490.507-63

FISCAL SUPLENTE	
NOME:	PATRIK PINHEIRO PRADO
Nº MATRÍCULA:	67.234
CARGO:	Guarda Municipal
TIPO DE VÍNCULO:	Efetivo
Nº CPF:	114.077.307-03

9.2. Da forma detalhada como se dará as condições de fiscalização:

- 9.2.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.2.2.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.2.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.2.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.2.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.2.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.2.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

10. DO PRAZO DO CONTRATO:

- 10.1.** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua assinatura.



11. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c)** Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/RFB nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d)** Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Fornecimento;
- e)** Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

11.2. Para efeito de medição, a empresa Contratada deverá apresentar até o 5º dia de cada mês, as Ordens de Serviços executadas entre o 1º e o 30º dia do mês anterior, devidamente assinadas pelos responsáveis, acompanhadas de planilha contendo minimamente as seguintes informações:

- a)** Numeração em ordem crescente das Ordens de Serviço;
- b)** Unidades atendidas;
- c)** Data do Atendimento;
- d)** Descrição do item de serviço;
- e)** Quantidade executada;
- f)** Valor total de cada serviço prestado;
- g)** Valor total dos serviços prestados.

11.2.1. Mediante apresentação dos documentos constantes do item acima, a Contratante por intermédio da fiscalização do Contrato, irá proceder as devidas conferências, e por consequência informar a empresa Contratada para emissão da respectiva Nota Fiscal.

11.3. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.4. A empresa Contratada, em observância à IN/RFB nº 2145/2023, deverá destacar o valor correspondente a retenção do Imposto de Renda, na Nota Fiscal, conforme tabela de retenção prevista na IN/RFB nº 1.234/2012.

11.5. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa IN/RFB nº 1.234/2012.

11.6. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura, documento que comprove esta opção, na forma da IN/RFB nº 1.234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a Contratada discriminar o percentual na nota fiscal.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de



liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 11.8.** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 11.9.** Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.
- 11.10.** Todo serviço executado ou material entregue bem como, medido, deverá ser evidenciado com fotos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. São obrigações do Contratante:

- 12.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições no Termo de Referência.
- 12.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.9.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 12.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando couber a garantia.
- 12.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na ocasião da



contratação;

- 13.1.1. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO;
- 13.1.2. Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições pré-estabelecidas;
- 13.1.3. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 13.1.4. Manter um representante (Preposto) credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o CONTRATANTE;
- 13.1.5. Apresentar ininterruptamente, até o 5º dia de cada mês, as Ordens de Serviços executadas entre o 1º e o 30º dia do mês anterior, acompanhadas de planilha contendo minimamente as seguintes informações:

- a) Numeração em ordem crescente das Ordens de Serviço;
- b) Unidades atendidas;
- c) Data do Atendimento;
- d) Descrição do item de serviço;
- e) Quantidade executada;
- f) Valor total do serviço;
- g) Valor total de cada serviço prestado;
- h) Valor total dos serviços prestados.

- 13.1.6. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- 13.1.7. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
- 13.1.8. Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1. Da Habilitação Jurídica:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b. Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e. Apresentar o balanço patrimonial e as declarações obrigatórias.

14.2. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

15. DO VALOR ESTIMADO:

15.1. O mapa referencial de preços será elaborado pelo Setor de Compras, após a devida pesquisa de mercado efetuado em fontes diversas, buscando estabelecer o valor médio a ser utilizado pelo Setor de Licitações e Contratos como o valor máximo a ser contratado pela municipalidade. Tal valor deve ser tornado público no edital a ser disponibilizado na plataforma licitatória.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
4. **Multa:**
 - I. Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
 - II. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - V. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Contrato.
 - VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato.
 - VII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- 16.2.1.** As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.
- 16.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 16.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 360 (*trezentos e sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 17.1.** Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:
- 17.1.1.** Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 17.1.2.** Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da



data de abertura das propostas de preço;

- 17.1.3.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do serviço;
- 17.1.4.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 18.1.** Não se aplica.

19. RESPONSÁVEL(s) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

São Mateus/ES, 14 de novembro de 2025.

Elaborado por: *(assinado eletronicamente)*

ORMINALDO GOMES JÚNIOR

Guarda Municipal

Matrícula nº 65.921

Aprovado por: *(assinado eletronicamente)*

RICARDO BORGO FEITOSA

Secretário Municipal de Defesa Social,

Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres

Decreto nº 17.242/2025



ANEXO I



ANEXO II



ANEXO III

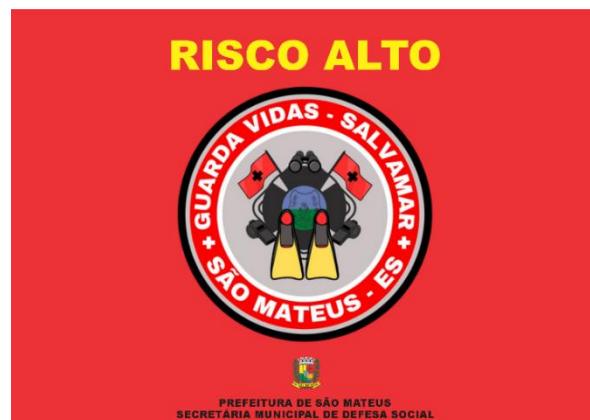




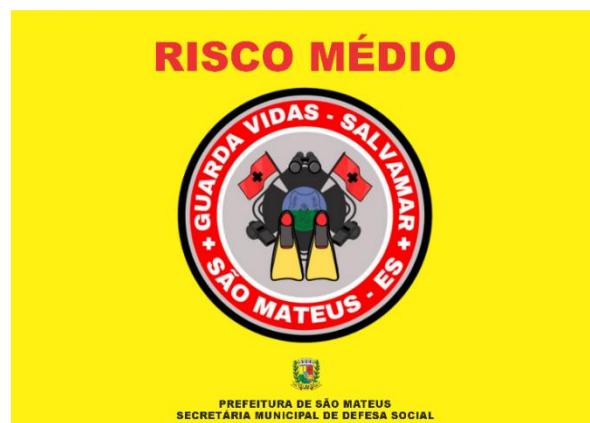
ANEXO IV



ANEXO V



ANEXO VI





ANEXO VII



ANEXO VIII



ANEXO IX





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

29/41

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA (NOME, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS)

Ao: Secretaria Municipal de Defesa Social de São Mateus/ES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E GARRAFAS TÉRMICAS PARA OS GUARDA-VIDAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Prezados Senhores,

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento do item descrito abaixo, de acordo com todas as condições do Aviso de Dispensa Eletrônica nº xxx/2025 e seus anexos, em especial o Termo de Referência:

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAMISA REGATA UNISSEX: <ul style="list-style-type: none">▪ Confeccionada em tecido que utilize a tecnologia mais avançada em fios elástoméricos LYCRA® Xtra Life na cor vermelha, composição 85% poliamida e 15% elastano, feitio comercial, gola role;▪ Proteção ultravioleta (UV) FPS 50;▪ Receberá uma faixa na cor amarela de aproximadamente 100 mm de largura;▪ Estampas na frente com bandeiras do Estado do Espírito Santo, Município de São Mateus e brasão do Salvamar;▪ Estampa nas costas com o nome/escrita na fonte “Arial Black”: “SALVAMAR”;▪ Anexo I;▪ Tamanho a definir.	Und	120		
2	BERMUDA UNISSEX: <ul style="list-style-type: none">▪ Cor vermelha, confeccionado em microfibra, sem braguilha, com elástico de 40mm de largura na cintura, pregado com 4 agulhas, onde está inserido o cordão para ajuste na cintura, tendo um caseado para a passagem do cordão.▪ O comprimento das pernas é aproximadamente igual a 50% da altura do gancho, bainha da perna com dobra interna de 15 mm, em overlock e pespontada;▪ Estampas na frente com brasão do Salvamar;▪ Estampa na parte de trás com o nome/escrita na fonte “Arial Black”: “SALVAMAR”;▪ Anexo II;▪ Tamanho a definir.	Und	120		
3	JAQUETA/AGASALHO: <ul style="list-style-type: none">▪ Jaqueta com capuz e cordão ajustável, produzido em tecido 100% poliéster, com toque de microfibra, forrado com tecido 100% poliéster e fecho embutido;▪ Alta abertura frontal com zíper, costuras reforçadas e acabamento em elástico nas bainhas e bolsos laterais.▪ Jaqueta composta na cor vermelha;▪ 2 bolsos frontais.▪ Estampas na frente com brasão do Salvamar;▪ Estampas na manga lateral esquerda com as bandeiras do Estado do Espírito Santo e do Município de São Mateus.	Und	60		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

30/41

	Mateus; ▪ Estampas na manga lateral direita com os brasões do Salvamar e Prefeitura Municipal de São Mateus; ▪ Estampa na parte de trás com o nome/escrita na fonte “Arial Black”: “ SALVAMAR ”; ▪ Anexo III; ▪ Tamanho a definir.				
4	BONÉ: ▪ Cor vermelha, com as seguintes peculiaridades: ▪ Confeccionado em microfibra e adaptado através de velcro. Centrado na parte frontal está estampado o Símbolo Salvamar com 60mm de diâmetro, localizado a 6 mm acima do ponto médio de sua borda inferior. ▪ Anexo IV; ▪ Tamanho único.	Und	60		
5	BANDEIRA GUARDA-VIDAS – COR VERMELHO: ▪ Confeccionada em poliéster 100%, na medida total de 50 cm de altura e 50 cm de largura, na cor vermelha, com inscrição “RISCO GRANDE”, em letras na fonte “Arial Black”, Símbolo Guarda-Vidas, Brasão do Município de São Mateus/ES, com inscrição abaixo do Brasão, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL em letras na fonte “Arial Black”.	Und	50		
6	BANDEIRA GUARDA-VIDAS – COR AMARELO: ▪ Confeccionada em poliéster 100%, na medida total de 50 cm de altura e 50 cm de largura, na cor amarela, com inscrição “RISCO MÉDIO”, em letras na fonte “Arial Black”, Símbolo Guarda-Vidas, Brasão do Município de São Mateus/ES, com inscrição abaixo do Brasão, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL em letras na fonte “Arial Black”.	Und	50		
7	GARRAFA TÉRMICA 5L: ▪ Garrafa térmica produzido em material virgem, atóxico e sem odor. ▪ Ideal para líquidos quentes e frios; ▪ Espuma interna em poliuretano que garante o isolamento térmico; ▪ Material externo em polietileno; ▪ Sistema de rolha; ▪ Anexo VII.	Und	30		
8	CADEIRA DE PRAIA - ALUMÍNIO: ▪ Capacidade/Peso: 120kg; ▪ Composição em alumínio; ▪ Dobrável; ▪ Material de apoio dos braços em plástico; ▪ Material de assento: Sannet liso, com proteção UV e antimofa; ▪ Cor vermelha, com inscrição em amarelo “GUARDA-VIDAS”, em letras na fonte “Arial Black”; ▪ Anexo VIII.	Und	20		
9	GUARDA SOL – ALUMÍNIO: ▪ Tecido da cobertura em poliéster; ▪ Diâmetro de 2,20m; ▪ Cor vermelha, com inscrição em amarelo “GUARDA-VIDAS”, em letras na fonte “Arial Black”; ▪ Anexo IX.	Und	15		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

31/41

Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 02 (duas) casas decimais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

32/41

ANEXO III – Minuta de Contrato
CONTRATO Nº...../2025

ID CIDADES CONTRATAÇÕES TCE/ES: 2025.067E0600015.09.0007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres**, Sr. Ricardo Borgo Feitosa, nomeado pelo Decreto nº 17.242/2025, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, com sede na – CEP:, e-mail:, telefone, neste ato, representada pelo seu Sr., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 25.402/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 15.803/2023, que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 no âmbito do município, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº xxx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E GARRAFAS TÉRMICAS PARA OS GUARDA-VIDAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAMISA REGATA UNISSEX: <ul style="list-style-type: none">▪ Confeccionada em tecido que utilize a tecnologia mais avançada em fios elástoméricos LYCRA® Xtra Life na cor vermelha, composição 85% poliamida e 15% elastano, feitio comercial, gola role;▪ Proteção ultravioleta (UV) FPS 50;▪ Receberá uma faixa na cor amarela de aproximadamente 100 mm de largura;▪ Estampas na frente com bandeiras do Estado do Espírito Santo, Município de São Mateus e brasão do Salvamar;▪ Estampa nas costas com o nome/escrita na fonte “Arial Black”: ““SALVAMAR””;▪ Anexo I;▪ Tamanho a definir.	Und	120		
2	BERMUDA UNISSEX: <ul style="list-style-type: none">▪ Cor vermelha, confeccionado em microfibra, sem braguilha, com elástico de 40mm de largura na cintura, pregado com 4 agulhas, onde está inserido o cordão para ajuste na cintura, tendo um caseado para a passagem do cordão.▪ O comprimento das pernas é aproximadamente igual a 50% da altura do gancho, bainha da perna com dobra interna de 15 mm, em overlock e pespontada;▪ Estampas na frente com brasão do Salvamar;▪ Estampa na parte de trás com o nome/escrita na fonte “Arial Black”: ““SALVAMAR””;▪ Anexo II;▪ Tamanho a definir.	Und	120		
3	JAQUETA/AGASALHO: <ul style="list-style-type: none">▪ Jaqueta com capuz e cordão ajustável, produzido em tecido 100% poliéster, com toque de microfibra, forrado com tecido 100% poliéster e fecho embutido;	Und	60		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

33/41

	<ul style="list-style-type: none">▪ Alta abertura frontal com zíper, costuras reforçadas e acabamento em elástico nas bainhas e bolsos laterais.▪ Jaqueta composta na cor vermelha;▪ 2 bolsos frontais.▪ Estampas na frente com brasão do Salvamar;▪ Estampas na manga lateral esquerda com as bandeiras do Estado do Espírito Santo e do Município de São Mateus;▪ Estampas na manga lateral direita com os brasões do Salvamar e Prefeitura Municipal de São Mateus;▪ Estampa na parte de trás com o nome/escrita na fonte "Arial Black": "SALVAMAR";▪ Anexo III;▪ Tamanho a definir.				
4	BONÉ: <ul style="list-style-type: none">▪ Cor vermelha, com as seguintes peculiaridades:▪ Confeccionado em microfibra e adaptado através de velcro. Centrado na parte frontal está estampado o Símbolo Salvamar com 60mm de diâmetro, localizado a 6 mm acima do ponto médio de sua borda inferior.▪ Anexo IV;▪ Tamanho único.	Und	60		
5	BANDEIRA GUARDA-VIDAS – COR VERMELHO: <ul style="list-style-type: none">▪ Confeccionada em poliéster 100%, na medida total de 50 cm de altura e 50 cm de largura, na cor vermelha, com inscrição "RISCO GRANDE", em letras na fonte "Arial Black", Símbolo Guarda-Vidas, Brasão do Município de São Mateus/ES, com inscrição abaixo do Brasão, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL em letras na fonte "Arial Black".▪ Anexo V.	Und	50		
6	BANDEIRA GUARDA-VIDAS – COR AMARELO: <ul style="list-style-type: none">▪ Confeccionada em poliéster 100%, na medida total de 50 cm de altura e 50 cm de largura, na cor amarela, com inscrição "RISCO MÉDIO", em letras na fonte "Arial Black", Símbolo Guarda-Vidas, Brasão do Município de São Mateus/ES, com inscrição abaixo do Brasão, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL em letras na fonte "Arial Black".▪ Anexo VI.	Und	50		
7	GARRAFA TÉRMICA 5L: <ul style="list-style-type: none">▪ Garrafa térmica produzido em material virgem, atóxico e sem odor.▪ Ideal para líquidos quentes e frios;▪ Espuma interna em poliuretano que garante o isolamento térmico;▪ Material externo em polietileno;▪ Sistema de rolha;▪ Anexo VII.	Und	30		
8	CADEIRA DE PRAIA - ALUMÍNIO: <ul style="list-style-type: none">▪ Capacidade/Peso: 120kg;▪ Composição em alumínio;▪ Dobrável;▪ Material de apoio dos braços em plástico;▪ Material de assento: Sannet liso, com proteção UV e antimofa;▪ Cor vermelha, com inscrição em amarelo "GUARDA-VIDAS", em letras na fonte "Arial Black";▪ Anexo VIII.	Und	20		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

34/41

9	GUARDA SOL – ALUMÍNIO: ▪ Tecido da cobertura em poliéster; ▪ Diâmetro de 2,20m; ▪ Cor vermelha, com inscrição em amarelo “GUARDA-VIDAS”, em letras na fonte “Arial Black”; ▪ Anexo IX.	Und	15		
---	--	-----	----	--	--

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua assinatura.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.
- 3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6 DA INDICAÇÃO DOS SERVIDORES:

3.6.1 Na forma do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 157 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato:

FISCAL TITULAR	
NOME:	CARLOS HENRIQUE PESTANA BARBOSA
Nº MATRÍCULA:	57.077
CARGO:	Guarda Municipal
TIPO DE VÍNCULO:	Efetivo
Nº CPF:	820.490.507-63

FISCAL SUPLENTE	
NOME:	PATRIK PINHEIRO PRADO
Nº MATRÍCULA:	67.234
CARGO:	Guarda Municipal
TIPO DE VÍNCULO:	Efetivo
Nº CPF:	114.077.307-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

35/41

3.7 Da forma detalhada como se dará as condições de fiscalização:

- 3.7.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.7.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.7.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.7.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.7.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.7.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

3.8 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- a) O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue de forma **ÚNICA**, e deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho, emitida por esta municipalidade.
- b) A entrega deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, situada à Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, São Mateus/ES. CEP: 29.933-060.
- c) Formas de contato:
Telefone: (27) 99607-7551 – Patrik.
E-mail: defesasocial@saomateus.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 4.2 O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

36/41

4.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c. Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/RFB nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d. Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Fornecimento;
- e. Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

4.6 Para efeito de medição, a empresa Contratada deverá apresentar até o 5º dia de cada mês, as Ordens de Serviços executadas entre o 1º e o 30º dia do mês anterior, devidamente assinadas pelos responsáveis, acompanhadas de planilha contendo minimamente as seguintes informações:

- a. Numeração em ordem crescente das Ordens de Serviço;
- b. Unidades atendidas;
- c. Data do Atendimento;
- d. Descrição do item de serviço;
- e. Quantidade executada;
- f. Valor total de cada serviço prestado;
- g. Valor total dos serviços prestados.

4.6.1 Mediante apresentação dos documentos constantes do item acima, a Contratante por intermédio da fiscalização do Contrato, irá proceder as devidas conferências, e por consequência informar a empresa Contratada para emissão da respectiva Nota Fiscal.

4.7 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.8 A empresa Contratada, em observância à IN/RFB nº 2145/2023, deverá destacar o valor correspondente a retenção do Imposto de Renda, na Nota Fiscal, conforme tabela de retenção prevista na IN/RFB nº 1.234/2012.

4.9 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa IN/RFB nº 1.234/2012.

4.10 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura, documento que comprove esta opção, na forma da IN/RFB nº 1.234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a Contratada discriminar o percentual na nota fiscal.

4.11 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

37/41

qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 4.12 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 4.13 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.
- 4.14 Todo serviço executado ou material entregue bem como, medido, deverá ser evidenciado com fotos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 4.15 Não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

4.16 São obrigações do Contratante:

- 4.16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.16.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.16.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.16.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.16.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições no Termo de Referência;
- 4.16.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.16.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.16.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.16.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.16.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.16.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando couber a garantia.
- 4.16.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 4.17 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na ocasião da contratação;
- 4.17.1 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

38/41

- 4.17.2 Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições pré-estabelecidas;
- 4.17.3 Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 4.17.4 Manter um representante (Preposto) credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o CONTRATANTE;
- 4.17.5 Apresentar ininterruptamente, até o 5º dia de cada mês, as Ordens de Serviços executadas entre o 1º e o 30º dia do mês anterior, acompanhadas de planilha contendo minimamente as seguintes informações:
 - a. Numeração em ordem crescente das Ordens de Serviço;
 - b. Unidades atendidas;
 - c. Data do Atendimento;
 - d. Descrição do item de serviço;
 - e. Quantidade executada;
 - f. Valor total do serviço;
 - g. Valor total de cada serviço prestado;
 - h. Valor total dos serviços prestados.
- 4.17.6 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- 4.17.7 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
- 4.17.8 Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

4.18 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.19 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 4. **Multa:**
 - I. Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
 - II. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - V. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Contrato.
 - VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato.
 - VII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 4.19.1 As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.
- 4.20 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.21 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.22 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.23 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.24 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 4.25 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

40/41

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 4.26 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4.27 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 4.28 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.29 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.30 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

41/41

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.5 As despesas oriundas da presente contratação, deverão ser contabilizadas nas dotações orçamentárias do exercício de 2025, conforme demonstrado abaixo:

0170 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

017010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

0170017010.0618200492.115 – MANUTENÇÃO DOS GUARDA VIDAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

0000045 – FICHA

150000000000 – FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.6 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

12.7 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.9 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

12.11 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

12.12 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, ... de de 2025.